



**PARECER Nº 22, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2024**

De autoria dos deputados Rogério Santos, Rafa Zimbaldi, Itamar Borges e Tomé Abduch, o projeto em epígrafe objetiva autorizar a permanência de até dois acompanhantes às pessoas portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades de saúde das redes pública e privada.

Em sua tramitação, o projeto recebeu um substitutivo - o Substitutivo nº 1, e não foi alvo de emendas. A comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo nº1. O mesmo posicionamento foi adotado, em reunião conjunta, pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Em deliberação, o E. Plenário aprovou o Substitutivo nº 1, restando prejudicada a redação originalmente proposta. Sendo assim, o projeto deverá receber a seguinte redação final:

Dispõe sobre a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica assegurada a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Estado de São Paulo, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou de cuidados intermediários.

Parágrafo único - Os acompanhantes deverão apresentar, na unidade de saúde, laudo ou atestado que comprove que o paciente foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso, com a informação do direito do paciente autista, assegurado pela presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 385, de 2024.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator